



27/08/2024

Número: 0600183-71.2024.6.02.0015

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador: 015ª ZONA ELEITORAL DE RIO LARGO AL

Última distribuição : 20/08/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 PEDRO VICTOR DE ARAUJO JUNIOR PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	SUZANY PEDROSA MELO registrado(a) civilmente como SUZANY PEDROSA MELO (ADVOGADO) IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 ANNY IZABELLE TORRES MELO LINS DE SOUZA PREFEITO (REPRESENTADA)	
	JOMERY JOSE NERY DE SOUZA (ADVOGADO) ANNA GABRIELLA VASCONCELOS GOIS DE ARRUDA (ADVOGADO) FILIPE SILVEIRA CARVALHO (ADVOGADO) MARCEL MELO MOREIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 CLAUDEMIR DA SILVA BENEVAL VICE- PREFEITO (REPRESENTADO)	
	JOMERY JOSE NERY DE SOUZA (ADVOGADO) ANNA GABRIELLA VASCONCELOS GOIS DE ARRUDA (ADVOGADO) FILIPE SILVEIRA CARVALHO (ADVOGADO) MARCEL MELO MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122397708	27/08/2024 12:58	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE RIO LARGO AL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600183-71.2024.6.02.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE RIO LARGO AL
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 PEDRO VICTOR DE ARAUJO JUNIOR PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SUZANY PEDROSA MELO - AL13861, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A
REPRESENTADA: ELEICAO 2024 ANNY IZABELLE TORRES MELO LINS DE SOUZA PREFEITO
REPRESENTADO: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR DA SILVA BENEVAL VICE-PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTADA: JOMERY JOSE NERY DE SOUZA - AL10014, ANNA GABRIELLA VASCONCELOS GOIS DE ARRUDA - AL17289B-A, FILIPE SILVEIRA CARVALHO - AL15120, MARCEL MELO MOREIRA - AL12373-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOMERY JOSE NERY DE SOUZA - AL10014, ANNA GABRIELLA VASCONCELOS GOIS DE ARRUDA - AL17289B-A, FILIPE SILVEIRA CARVALHO - AL15120, MARCEL MELO MOREIRA - AL12373-A

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda irregular com pedido de tutela de urgência proposta por **Pedro Victor de Araújo Júnior** em face de **Anny Izabelle Torres Melo de Lins Souza e Claudemir da Silva Beneval**, todos qualificados. Alegou que no dia 16/08/2024 os representados realizaram caminhada em bairro de Rio Largo, o que teria sido amplamente divulgado no Instagram da representada Anny Izabelle; que a parte representada "transformou a caminhada em um verdadeiro bloco de carnaval", fazendo uso de banda de fanfarra com instrumentos musicais; e que o ato configurou showmício, com violação ao art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97. Requereu a concessão de tutela inibitória para determinar que os representados se abstenham de utilizar banda de fanfarra e assemelhados em seus eventos eleitorais, com imputação de multa. Em anexo à inicial, vieram dois vídeos.

O juízo deferiu a liminar, determinando a abstenção de qualquer utilização de banda de fanfarra em qualquer evento eleitoral e impondo multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento da presente decisão.

O representante noticiou o descumprimento da liminar ocorrido no dia 23/08/2024, tendo sido realizado um evento eleitoral denominado "Grande Caminhada" com o uso de banda de fanfarra. Anexou links de vídeos postados no Instagram que demonstrariam o alegado. Requereu a majoração da multa para R\$ 50.000,00.

Decido.

O link para o reels do Instagram indicado à p. 3 da petição demonstra que foi convocada pelos representados um evento eleitoral consistente em "caravana azul vai invadir a rua da Palmeira no próximo sábado dia 24", inclusive com a determinação para que os participantes comparecessem caracterizados com as cores da campanha "Você é nosso convidado, vista azul e venha junto conosco participar da mudança que Rio Largo merece".

Embora os links para os stories à p. 4 da petição apontem que não estão mais disponíveis (pois desaparecem depois de 24h), o printscreen à mesma página demonstra a utilização de banda de fanfarra.

Assim, está configurado o descumprimento à decisão judicial anterior.

Por tal razão, **defiro parcialmente o pedido e determino a majoração da multa para R\$ 50.000,00 por cada descumprimento a partir de então.**

Intimem-se os representados.

Aguarde-se o parecer o Ministério Público e, após, voltem conclusos para sentença.

